

LEI Nº 2775/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre obrigatoriedade dos cinemas de Picos exibirem filmes locais pelo menos uma vez por mês”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade dos cinemas instalados em Picos-Piauí, exibirem filmes de produção local pelo menos 01 (uma) vez por mês.

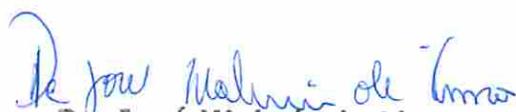
Art. 2º - Cabe à Secretaria de Cultura e Lazer do Município a Fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei por parte dos empresários do ramo de cinema, implicará em penalidades:

- A- No primeiro descumprimento, a empresa será notificada;
- B- Havendo uma reincidência o empreendimento será penalizado com uma multa de 1.0 (um salário mínimo);
- C- Se a reincidência continuar, será fechado por um final de semana e multa de 5.0 (cinco salários mínimos) vigente. Esse valor será multiplicado por 2 (dois) todas as vezes que a reincidência ocorrer.
- D- O valor das multas serão depositados no Fundo Municipal de Cultura para investimos no próprio setor da cultura)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 10 DE ABRIL DE 2017.


Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal